



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

EDITAL DE JUSTIFICATIVA Nº 02/2018

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O BANCO DE ALIMENTOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

MANUAL ORIENTADOR

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA JUSTIFICATIVA	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
4. DOS ITENS FINANCIÁVEIS	4
5. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS	4
6. DOS PRAZOS.....	5
2. Tabela 1: Cronograma de etapas	6
7. DA PROPOSTA DE TRABALHO.....	6
8. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO	6
9. PARA AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO	6
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	7
ANEXO A – ROTEIRO PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SICONV	8
ANEXO B – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	9

1. DO OBJETO

1.1 O Edital de Justificativa nº 02, de 08 de agosto de 2018, visa atender o Município de São Paulo por meio de aquisição de 6 veículos urbanos de carga para o uso da política Municipal de Segurança Alimentar.

1.2. O objeto a ser celebrado é “**adquirir veículos para o transporte de alimentos para o banco de alimentos do município de São Paulo**”.

1.3. A participação do ente interessado ocorrerá por meio da inserção de proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, por meio do código de acesso 5500020180015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.4 A transferência dos recursos financeiros para o proponente selecionado nos termos deste Edital se dará por meio de convênio, desde que atendidas as condições previstas por este instrumento Editalício.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os Bancos de Alimentos são estruturas físicas que ofertam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos e que são direcionados a outras instituições. O objetivo principal dos bancos de alimentos é prevenir e reduzir o impacto do desperdício de alimentos, sobretudo na etapa de comercialização destes, podendo, além disto, servir de apoio à distribuição de gêneros alimentícios do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

2.2. A seleção deste Edital MDS/SESAN nº 02/08 abrange o Município de São Paulo que embora tenha sido contemplado no edital de modernização de 2017, para modernização de banco de alimentos, não previu na proposta nº 079593/2017 a aquisição de veículo sob a alegação de que o limite máximo definido no instrumento editalício subestimou a totalidade do valor financeiro necessário para modernização do Banco de Alimentos. Assim, propõe executar novo recurso direcionado para aquisição de veículo que faz parte do escopo do objeto do edital.

2.3 A dispensa de seleção pública justifica-se para apoiar a operação dos seguintes projetos, conforme mencionado pela Prefeitura municipal de São Paulo, por meio do ofício nº 135/2018-SMTE/GAB:

1. Programa de aquisição de alimentos no qual foram disponibilizados R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) promover o acesso a alimentação e incentivar a agricultura familiar.

2. Programa de Combate ao desperdício, que consiste em coletar doações de frutas, verduras e legumes em bons estados no mercado e sacolões de nossa rede municipal de abastecimento, os quais são distribuídos para as famílias em situação de vulnerabilidade via banco de alimentos.
3. Banco de Alimentos que busca alimentos das indústrias alimentícias, redes varejistas e atacadistas que estão fora dos padrões de comercialização, mas sem restrição de caráter sanitário. Esses alimentos são doados as entidades.

2.4 Cabe destacar que conforme justificativa da Prefeitura municipal de São Paulo, o município de São Paulo opera o programa de aquisição de alimentos na modalidade Compra Com Doação Simultânea, desde 2001.

2.5 Quanto ao banco de alimentos do município de São Paulo podemos destacar que, está localizado na Rua Sobral Junior, 264, no bairro Vila Maria, foi inaugurado em 2001, instituído pela Lei 13.327/2002 e regulamentado pelo Decreto 42.177/2002. O espaço funciona de 2ª a 6ª feira, das 08h às 17h e conta com cerca de 25 agentes públicos e funcionários, entre nutricionistas, assistentes sociais, administrativos, operacionais, etc.

2.6 Prioritariamente, desenvolvem-se atividades voltadas às pessoas beneficiárias do banco de alimentos e a população em geral: crianças, jovens, idosos, gestantes e grupos com DCNTs. Com a inauguração do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional em 2015, que fica no mesmo espaço, foi iniciada uma articulação e integração com outros equipamentos. Apesar de o equipamento estar localizado na região Norte da capital, é importante ressaltar que o mesmo atende todas as regiões da cidade, em especial, áreas caracterizadas com baixos índices de desenvolvimento humano.

2.7 Apoiar a aquisição de veículos no município de São Paulo vem contribuir para o crescimento da Política Municipal de Segurança Alimentar com o transporte e manipulação de alimentos, colaborando assim no combate à Fome e ao desperdício de alimentos com vistas a atender às demandas de captação e distribuição em cada localidade.

2.8 Dessa forma, observa-se que as ações desenvolvidas e mencionadas pelo município interagem diretamente com o objetivo desta Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), por ser tratar da aquisição de veículos destinados a apoiar o funcionamento do Banco de Alimentos de São Paulo, complementando a iniciativa de modernização da unidade firmada com o MDS.

2.9 A ação encontra ampla convergência com os objetivos firmados pela SESAN, inseridos no II PLANASAN 2016-2019, que tratam do fortalecimento da Rede Brasileira de bancos de Alimentos estimulando as práticas de cooperação regionais entre as unidades. Além disso, constam do planejamento da SESAN desenvolver ações que auxiliem os equipamentos de SAN no enfrentamento ao desperdício de alimentos, mediante captação de mantimentos sem valor comercial destinando-os rapidamente aos beneficiários consumidores atendidos por instituições socioassistenciais.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para fazer face às despesas decorrentes deste Edital, serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para aquisição de veículos, originários da Ação Orçamentária nº 2151 “Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN”, a serem desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária do MDS e à medida que os projetos forem aprovados.

3.2 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do MDS.

4. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

4.1 Somente poderão ser realizadas com recursos do contrato:

a) Despesas de Capital / Investimento:- Aquisição de veículo (s) adequado (s) para o transporte de gêneros alimentícios.

5. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Não poderão ser destinados recursos alocados ao contrato de repasse para custear os seguintes itens:

- I. despesas decorrentes da elaboração dos Projetos de Engenharia para execução de obras civis;
- II. despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- III. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- V. realização de despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MDS e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MDS, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X. despesas para elaboração da Proposta de Trabalho ;
- XI. pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente e necessários a execução do contrato de repasse e desde que pagos com recursos da contrapartida;
- XII. despesas gerais de custeio do proponente (água, luz, telefone e combustível) ou que tenham por finalidade equipá-lo;
- XIII. despesas eventuais, desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto deste Edital;
- XIV. aquisição de bens móveis usados;
- XV. aquisição de bens imóveis;
- XVI. aquisição de materiais e equipamentos usados;
- XVII. compra ou desapropriação de terrenos para atender a qualquer chamada;
- XVIII. aquisição de gêneros alimentícios
- XIX. outras vedações dispostas na legislação vigente.

6. DOS PRAZOS

6.1 O Edital de Justificativa nº XX/2018 obedecerá ao seguinte cronograma:

Tabela 1: Cronograma de etapas

Etapas	Data Prevista
Publicação no Diário Oficial da União - DOU e disponibilização do Edital MDS/SESAN nº 02/2018 na internet.	08/08/2018
Data limite para inclusão e envio da Proposta de Trabalho no SICONV, juntamente com a documentação de habilitação.	10/09/2018
Aprovação, no SICONV, da proposta cadastrada para empenho dos respectivos recursos.	18/09/2018
Entrega da documentação para análise I e assinatura do convênio.	28/09/2018

Os projetos deverão ter prazo de execução de até 30 (trinta) meses.

7. DA PROPOSTA DE TRABALHO

7.1 Para efeito de habilitação da proposta, deverá ser incluído no Portal de Convênios – SICONV, em conformidade com o estabelecido no item 7 – Dos prazos, os seguintes documentos:

I - Proposta de Trabalho: preenchida conforme roteiro para cadastramento de propostas, contendo no máximo 5.000 caracteres (ANEXO A).

II – Disponham do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, onde será implantado ou modernizado o equipamento público, conforme previsto pela Portaria Interministerial nº 424/2016, art. 23.

II – Declaração da Capacidade Técnica (Anexo B).

8. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 As propostas serão encaminhadas ao MDS, onde será realizada análise para seleção e classificação das mesmas pela área técnica institucional e jurídica conforme instruções da Portaria nº424 de 30 de dezembro de 2016.

8.2 Os Proponentes que tiverem projetos habilitados e que atenderem todas as exigências do Edital de Justificativa nº 01 /2017, serão convocados para assinar o Termo de Convênio, desde que estejam devidamente, cadastrados e com a proposta devidamente inserida no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

8.3 Neste sentido, é imprescindível apresentar corretamente todos os documentos relacionados no **Anexo I** deste manual orientador, inclusive no que diz respeito à composição dos custos, que deverá ser realizada para fins de comprovação das despesas previstas na proposta.

8.4 A liberação dos recursos, o acompanhamento e a fiscalização, inclusive dos respectivos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, a prestação de contas, os deveres e as obrigações serão estabelecidos no Termo de Convênio.

8.5 Durante a sua execução, o convênio poderá ser rescindido por ocorrência de quaisquer fatos que violem os termos estabelecidos no Edital de Justificativa nº /2017, no Termo de Convênio ou no descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

8.6 Os projetos objeto do presente Edital terão prazo de execução não superior a 24 meses, contados a partir da assinatura do Convênio, salvo atraso que independa da atuação do Contratado. Os projetos contratados poderão ter suas cláusulas e condições alteradas, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto pactuado.

9. PARA AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO

9.1 Após celebrado o convênio, o conveniente poderá solicitar a alteração do Plano de Trabalho de acordo com os dispostos da Portaria nº 424 de 30 de dezembro de 2016, de acordo com os dispostos do Art. 36 e Art. 66 inciso “d” consecutivamente, onde o instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado e o plano de trabalho aprovador deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto e vedada a repactuação de metas e etapas

9.2 A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma

que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado. Quando a solicitação de alteração do contrato de repasse resultar em acréscimo do valor pactuado, a aprovação dependerá, também, da anuência do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

9.3 Todo ajuste no Plano de Trabalho deverá ser solicitado no SICONV, na aba “Ajustes do PT”. Em todas as solicitações deverá constar uma clara explicitação das mudanças pretendidas e justificativas qualificadas para as alterações.

9.4 No caso de modificação de itens acordados, de quantidade dos itens e/ou de características e descrição dos itens, deverão ser explicitadas as mudanças desejadas e apresentadas as justificativas de forma qualificada, contendo a motivação da mudança, impactos na metodologia do projeto e estabelecendo elementos que expliquem a decisão de priorizar determinada etapa/meta do convênio em detrimento de outra etapa/meta anteriormente acordada.

9.5 Quando houver necessidade de mudanças nos preços ou inclusão de novos itens, deverá ser apresentada pesquisa de preços atualizada, fornecida por três estabelecimentos diferentes da localidade (documento ou cópia autenticada), contendo CNPJ e endereço do estabelecimento, data e assinatura.

9.6 Também deverá ser encaminhado ofício à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, solicitando os ajustes no Plano de Trabalho.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 A seleção e classificação de propostas não obrigam o MDS a formalizar instrumento de transferência de recursos com o Proponente. A formalização destes instrumentos ficará condicionada ao encaminhamento de toda a documentação necessária à contratação, à agilidade das equipes técnicas locais em atender as solicitações para contratação, bem como à observância de todos os normativos aplicáveis a essa espécie de transferência de recursos, tais como a Lei nº. 13.473 de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

10.2 Após a data limite para apresentação da proposta, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela SESAN.

10.3 Nos casos de proposta encaminhada em duplicidade será considerada válida, para o efeito de análise, a última proposta e anexos cadastrados/incluídos.

10.4 O proponente selecionado nos termos deste Edital deverá:

1. Cumprir durante a etapa de modernização dos Bancos de Alimentos, todas as normas sanitárias pertinentes, assim como atentar para as mesmas quando da operacionalização e funcionamento da unidade;

A manutenção e a gestão dos Equipamentos serão de inteira responsabilidade do Contratado, que deverão assegurar a manutenção de créditos orçamentários – municipais, estaduais ou distritais – nos exercícios seguintes, por um período não inferior ao da

durabilidade dos equipamentos e materiais a serem adquiridos com recursos do contrato (05 anos). Para tanto, caberá ao proponente providenciar a:

- a) Nomeação de equipe técnica multidisciplinar para supervisão e acompanhamento dos resultados; e
- b) O envio sistemático de dados gerenciais de implantação e funcionamento da unidade, a qualquer tempo, em formulário eletrônico específico, ou outros instrumentos disponibilizados pelo MDS.

Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Os anexos citados são parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Qualquer modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Quaisquer correspondências deverão ser remetidas para a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sala 647, 6º andar, Brasília – DF, CEP: 70.046-900.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Julgadora.

11. ANEXO A – PROPOSTA DE TRABALHO

PROPOSTA DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA (Máx. 5000 caracteres)

Preencher este campo com as seguintes informações:

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto que justifiquem sua aprovação. Indicar os critérios para a seleção dos municípios que serão beneficiados com os equipamentos, objeto deste Edital.

Apresentar informações, quantitativas e qualitativas, que caracterizem a situação atual e destacar a importância do projeto, para a autonomia econômica do público alvo, e a adequação do projeto à realidade e às necessidades da localidade(s)/região(ões) no qual será desenvolvido.

Informar estimativa de prazos para execução do projeto;

Informar as formas de gestão do equipamento público;

Destacar as formas de acompanhamento e monitoramento do projeto pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

2. OBJETO DO CONVÊNIO

Aquisição de veículos para o banco de alimentos do município de São Paulo

3. ESTIMATIVA DE CUSTO

Apresentar estimativa de custo

12. ANEXO B – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Em Atendimento ao disposto no inciso V, Artigo 16, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, atesto para os devidos fins que a Secretaria Municipal de _____ do Município de _____ possui quadro de profissionais composto por ___ Nutricionista, ___ Assistente Social, ___ Técnico de elaboração de projetos, ___ Engenheiro Civil, ___ Arquiteto, e demais profissionais que atendem os requisitos necessários de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto proposto, tendo experiência no desenvolvimento das atividades que serão requeridas para a execução do objeto desta proposta, tais como, licitações, execução e fiscalização de obras, aquisição de bens, etc (**citar os profissionais responsáveis, informar os cargos e seus respectivos registros profissionais, indicar as atribuições junto ao projeto**).

Ex.

Nutricionista CRN nºXXXX: João da Silva, Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, acompanhar o desenvolvimento e execução do projeto e responsável técnico pelo planejamento e operação dos serviços de alimentação e nutrição;

Assistente Social CRSS nºXXXX: Maria dos Santos, Técnica de Proteção Social Básica, elaborar diagnóstico e acompanhamento dos públicos prioritários;

Etc..

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Inserir dados na Aba “Arquivos Anexos – Capacidade técnica e gerencial”. *(No campo Responsável Técnico, informar dados do servidor responsável pela elaboração do projeto, com o qual, inclusive, serão mantidos os contatos por este MDS).*

